



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO N° 01/2017

PROCESSO N° 10/2016 – TOMADA DE PREÇOS N° 01/2016 – MENOR PREÇO POR ITEM

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ n° 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Presidente Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 28.580.492-3-SSP/SP e do CPF n° 213.893.808-58, residente e domiciliado à Rua José Gatti, n° 2094 – Parque dos Eucaliptos, Pirassununga-SP, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 05.293.714/0001-59, Inscrição Estadual 582.631.714.116, com sede à Rua Carlos Consoni, n° 801 B – Bairro Jardim Canadá, Ribeirão Preto – SP, Cep n° 14.024-010, neste ato representada por seu procurador **JEFERSON FELICÍSSIMO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 13.498.418-3 e CPF n° 109.114.908-92, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto – SP, à Rua Professor Lourenço Roselino, n° 51 – Lagoinha, denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E OBRIGAÇÕES

1. A presente licitação visa à aquisição de equipamentos de informática, com as configurações e quantidades especificadas no Anexo I deste Edital, para atender os serviços da secretaria, financeiro, gabinete da presidência, jornalismo e rede intranet da Câmara Municipal de Pirassununga.

1.2. **MANUTENÇÃO** – A Licitante Contratada é responsável pela cobertura total dos equipamentos, com reposição de peças e manutenção preventiva mensal, quando necessário, exceto material de consumo, nos períodos e prazos especificados no Anexo I, deste Edital.

1.3 A manutenção será realizada em dias úteis, no período compreendido entre 08 às 11 e das 13 às 17 horas, exceto no recesso parlamentar que o horário é das 13 às 17 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.4 A Câmara Municipal de Pirassununga não arcará com nenhuma despesa, tais como: fretes, diárias dos técnicos, refeições, pedágios, combustíveis, etc, durante o período contratual e de garantia dos equipamentos.

1.5 **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/MANUTENÇÃO** – Terá livre acesso à **CONTRATADA** para executar os serviços, ou seja, desde que a mesma credencie o funcionário responsável.

1.5.1 O(s) funcionário(s) portarão cartão de identificação funcional da **CONTRATADA**, onde será sempre exigido pela **CONTRATANTE**, para visar e preservar a segurança dos equipamentos da Câmara.

1.5.2 A Câmara designará sempre uma pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

1.6 O não atendimento ao serviço/manutenção determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará de imediato as sanções previstas neste Convite e em Lei.

1.7 Os equipamentos serão instalados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Pirassununga, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro.

1.8 O prazo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos é de **10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.**

1.9 Na forma da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL) E ENTREGA

2.1 O prazo de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a conveniência da Administração Pública, OBSERVADO o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como, OS PRAZOS E AS GARANTIAS CONSTANTES E DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.2 O prazo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos é de **10 (dez) dias úteis**, contado após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme listagem descrita na tabela abaixo, referente (s) ao (s) seguinte (s) item (s):

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
I	01	un	Impressora Colorida (conforme especificação Anexo I)	HP Inc M176N	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado após a entrega dos equipamentos instalados e funcionando, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 –
Manutenção dos Serviços Administrativos – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
Permanente.**

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

6.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como A Tomada de Preços nº 01/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA MULTA

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade.

7.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.5 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

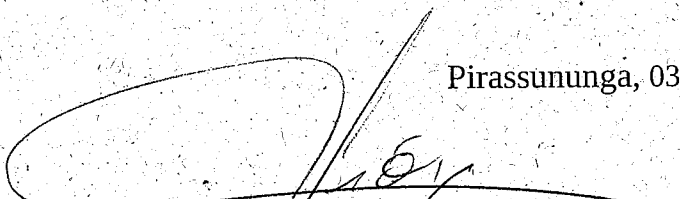
12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

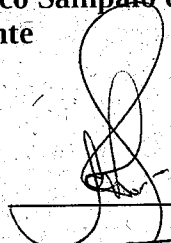
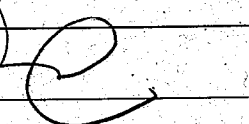
13.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

13.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 03 de janeiro de 2017.


Câmara Municipal de Pirassununga
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


S.S.T.I. Tecnologia Ltda.
Jeferson Felicíssimo de Souza
Procurador

Testemunhas: 1) - 
2) - 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES GERAIS, QUANTIDADES E GARANTIA

DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

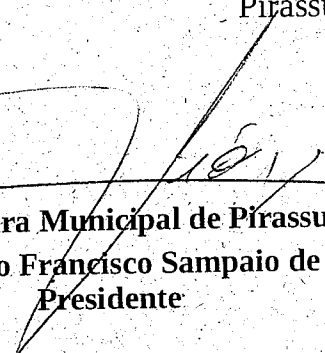
ITEM III) - IMPRESSORA COLORIDA - QUANTIDADE: 01 (UMA)

Função: imprimir, copiar e digitalizar; Multitarefa. Velocidades mínimas de impressão: 17ppm (Preto e Branco) e 4ppm (Colorido). Ciclo de trabalho mês formato A4, aproximadamente até 20000 páginas. Volume mensal de páginas aproximadas, mínimo 250 a 950. Tecnologia de impressão laser colorida. Monitor LCD de 2 linhas (texto); Velocidade mínima do processador 600 Mhz; Conectividade padrão, porta USB 2.0 de alta velocidade / porta de rede fast Ethernet 10/100base-Tx incorporada. Requisitos mínimos de sistema, Windows 10 (32/64 Bits), Windows 8 (32/64 Bits), Windows 7 (32/64 Bits), Windows Vista (32/64 Bits); Memória mínima: 128 MB; Tipo de scanner base plana com frente e verso. Formatos dos Arquivos Digitalizados: JPG, RAW (BMP), PDF, TIFF E PNG.

GARANTIA: o equipamento deverá possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÃO: Os computadores e as impressoras serão entregues pela Contratada no Prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08 as 11 e das 13 às 17 horas, e no Recesso Parlamentar: 13 às 17 horas), sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, bem como, deverão ser instalados e testados pela Contratada a funcionalidade dos equipamentos entregues.

Pirassununga, 03 de janeiro de 2017.


Câmara Municipal de Pirassununga
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


S.S.T.I. Tecnologia Ltda.
Jeferson Felicíssimo de Souza
Procurador

Contrato - TP nº 01/2016 - Equipamentos Informática (impressora_colorida): CMPXSSTI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2017

Processo n° 10/2016 – Tomada de Preços n° 01/2016 - MENOR PREÇO POR
ITEM.- Extrato de Contrato n° 01/2017 - Contrato n° 01/2017 - Contratada: **S.S.T.I.
TECNOLOGIA LTDA.**,- Valor: R\$ R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta
reais), referente ao **Item III – Impressora Colorida** - Assinatura: 03 de janeiro de
2017 - Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática – - Vigência: 12 meses
- Proponentes: 08 (oito).

Pirassununga, 03 de janeiro de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirassununga - SP

Contratado: S.S.T.I. Tecnologia Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2017

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática (Item III- Impressora Colorida)

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pirassununga, 03 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho - Presidente**

E-mail institucional: **leo@camarapirassununga.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **leofssf2015@gmail.com**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo **Jeferson Felicíssimo de Souza**

E-mail institucional: **Jeferson.souza@ssti.com.br**

E-mail pessoal: **jefersonsouza@hotmail.com**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.